



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 129/2020

Processo Administrativo nº 875/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 018/2020

OK

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e de outro lado a empresa **L.S. FERNANDES PISCINAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.976.505/0001-55, com endereço junto a Rua Orlando Veneroso, 200 – Vila Romana – Fone: 3561-9168 – e-mail: administrativo@aguacristalinapiscinas.com, nesta cidade de Pirassununga, **dados bancários: Banco Sicob – Agência 3194 – Conta corrente nº 9.721410-8**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** neste ato representada por **LEANDRO DA SILVA FERNANDES**, nascido aos 17/11/1975, brasileiro, comerciante, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 28.057.327-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.599.328-51, residente e domiciliado na Rua Orlando Tuckmantel, 1600 – Jardim Cidade Nova – Fone: 19 981987271 – e-mail: libertypiscinas@gmail.com, nesta cidade de Pirassununga/SP, ficando justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA PISCINA DO CEFE PRESIDENTE MÉDICI**, conforme estipulado no “Anexo Único”, ficando desde já parte integrante desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no “Anexo Único”.
- 2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 8.289,50 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**
- 2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à aquisição está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva aquisição dos produtos, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Setor de Esportes, devendo a CONTRATADA observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS ENTREGAS

4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação a critério da Administração.

4.2. Prazo de entrega: a entrega será parcelada conforme as necessidades do Secretaria Municipal de Esportes. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, informando às quantidades que deverão ser entregues e a Contratada deverá efetuar a entrega em até 03 (três) dias úteis.

4.3. Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes, localizado na Avenida Presidente Médici, 1075 – Jardim Carlos Gomes, nesta cidade de Pirassununga/SP

4.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

4.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

4.5.2. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.5.4. Todas as despesas com o transporte e entrega correrá por conta e risco da Contratada.

4.5.5. Constatado qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo determinado pela unidade requisitante.

4.5.6. Todo produto deteriorado deverá ser trocado pela Contratada, no prazo determinado pela unidade requisitante, sem que isso gere qualquer ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

11.01 – Secretaria de Esportes

Ficha 1735

Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108

Fonte 01 – RP – Aplic 110000 F 01

Categoria Econômica 33.90.30-11

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso os produtos sejam entregues fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

7.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início da entrega dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total da contratação, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 10(dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.

10.4. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

10.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante.

10.7. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

10.8. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido n Anexo “Único” e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

13.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Esportes através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a aquisição dos produtos, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

13.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **JOSÉ RUBENS TUCKUMANTEL**, portador da cédula de identidade RG nº 5.576.870-8 e devidamente inscrito no CPF nº 715.494.808-63, Cargo de Secretário Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 29 de Abril de 2020.

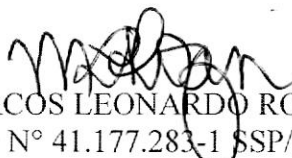


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

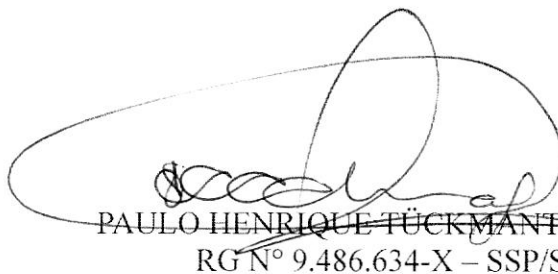


L.S. FERNANDES PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF N° 08.976.505/0001-55

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 129/2020

Processo Administrativo nº 875/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: L.S. FERNANDES PISCINAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA PISCINA DO CEFE PRESIDENTE MÉDICI.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	341.790003.437	50	LT	Algicida para manutenção de piscina – frasco 01 Litro	15,00	750,00
2	341.4900003.405	50	PCT	Barrilha para manutenção de piscina – 02 kg	11,59	579,50
4	341.400003.384	50	Bal	Cloro Granulado 10 kg	139,20	6.960,00
				TOTAL		8.289,50

Valor total: R\$ 8.289,50 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 129/2020

Processo Administrativo nº 875/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: L.S. FERNANDES PISCINAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA PISCINA DO CEFE PRESIDENTE MÉDICI.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 29 de Abril de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 129/2020

Processo Administrativo nº 875/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: L.S. FERNANDES PISCINAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA PISCINA DO CEFE PRESIDENTE MÉDICI.

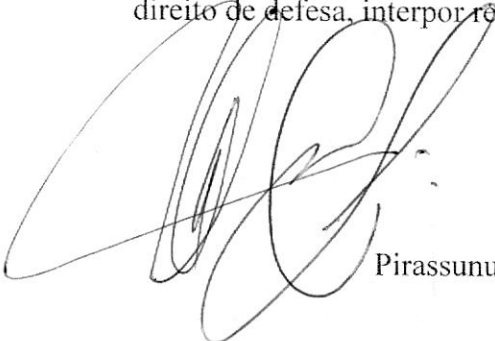
Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

 Pirassununga, 29 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: LEANDRO DA SILVA FERNANDES - comerciante
Data de nascimento: 17/11/1975
RG nº 28.057.327-3
CPF: 175.599.328-51
Telefone: 19 981987271
Endereço: Rua Orlando Tuckmantel, 1600 – Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Pirassununga/SP.
E-mail institucional: administrativo@aguacristalinapiscinas.com
E-mail pessoal: libertypiscinas@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: L.S. FERNANDES PISCINAS EIRELI.

CNPJ N° 08.976.505/0001-55

CONTRATO N° 018/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA PISCINA DO CEFE PRESIDENTE MÉDICI.

VALOR: R\$ 8.289,50 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de Abril de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal